



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ PI  
Rua Arcaño José de Sousa, S/N, CENTRO.  
CEP: 64.745-000  
CNPJ: 01.612.678/0001-98  
Construindo Uma Nova História

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR TEMPO DETERMINADO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ E O(A) JOÃO JOEL DE SOUSA.

CONTRATO PÚBLICO Nº 091/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FEITO ENTRE PARTES, A SABER, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 01.612.678/0001-98, COM SEDE À RUA ARCANJO JOSÉ DE SOUSA, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NESTE ATO, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO O SR. JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO SERVIDOR PÚBLICO, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO, JOÃO JOEL DE SOUSA, BRASILEIRO(A), RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA LOCALIDADE DENOMINADA "PEDRA REDONDA", ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, NO ESTADO DO PIAUÍ, PORTADOR(A) DO CPF (MF) 832.094.413-91 E DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1.911.885 SSP-PI DORAVANTE DENOMINADO(A) SIMPLEMENTE DE CONTRATADO(A), FUNDAMENTADOS NOS ARTIGOS 37 INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 64 INCISO II DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, E DE DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, LEI Nº 011/97, BEM COMO EMBASADO E AUTORIZADOS PELAS LEIS MUNICIPAL DE Nº 32/98 E ALTERAÇÕES, QUE AUTORIZA A PRESENTE CONTRATAÇÃO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO.

O(A) CONTRATADO(A) OBRIGA-SE A PRESTAR OS SEUS SERVIÇOS, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, LOTADO(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ATÉ 31.12.2017.

1.1 – O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, DETERMINARÁ AO SEU LIVRE ARBITRÍO, AS TAREFAS A SEREM DESEMPENHADAS PELO CONTRATANTE, BEM COMO QUAL O LOCAL ONDE AS MESMAS SERÃO EXERCIDAS, PODENDO A QUALQUER ÉPOCA, REALIZAR TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO, DENTRO DAS NECESSIDADES PREMENTES DA ADMINISTRAÇÃO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O PRAZO DE DURAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO É DE 07 (SETE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO CASO CONVENHA ÀS PARTES, COM SUA DURAÇÃO TOTAL NÃO PODENDO ULTRAPASSAR A 24 (VINTE E QUATRO) MESES, EM FACE DE VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SALÁRIOS

3.1 – O(A) CONTRATADO(A) PERCEBERÁ PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS, O VALOR MENSAL DE R\$937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS), QUE SERÁ REAJUSTADO DE

ACORDO COM O PERCENTUAL DE REAJUSTE DOS SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SENDO OS MESMOS AUTORIZADOS, INCLUSIVE, NAS MESMAS DATAS.

3.2 – CASO O CONTRATANTE DETERMINE HORÁRIO DIVERSO E EM TEMPO REDUZIDO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, O VALOR DA REMUNERAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA, PODERÁ SER REDUZIDO NA MESMA PROPORÇÃO. TOMANDO-SE POR PARÂMETRO, O VALOR DA HORA TRABALHADA, SENDO QUE NO TOTAL DA SEMANA, DEVERÃO SER EM NÚMERO DE NO MÁXIMO 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS.

3.3 – O(A) CONTRATADO(A) SE OBRIGA A EXERCER, OS SERVIÇOS EM 08 HORAS DIÁRIAS DE TRABALHO, DE CONFORMIDADE COM ESCALA DETERMINADA PELO CONTRATANTE.

3.4 – AS HORAS TRABALHADAS EM NÚMEROS SUPERIORES A 8(OITO) POR DIA SERÃO REMUNERADAS COMO EXTRAORDINÁRIAS, DEVENDO A SEUS PAGAMENTOS SER COMPUTADOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) A MAIS, DO VALOR PAGO NA HORA NORMAL DE TRABALHO.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS FOLGAS

4.1 – OS DOMINGOS E FERIADOS, SÃO GARANTIDOS COMO DIAS DE DESCANSO DO(A) CONTRATADO(A), PODENDO ENTRETANTO A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, DETERMINAR O SERVIÇO NESTES DIAS, QUANDO SERÃO CONCEDIDOS FOLGAS COMPENSATÓRIAS NOS DIAS QUE A MESMA DETERMINAR, PODENDO AINDA OS SERVIÇOS SEREM PRESTADOS EM QUALQUER DOS TURNOS, SEJAM ELES DIÁRIOS OU NOTURNOS, DESDE QUE TAMBÉM DETERMINADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADAS AS REMUNERAÇÕES LEGAIS PARA OS PERÍODOS NOTURNOS.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO

5.1 – O REGIME JURÍDICO DO PRESENTE CONTRATO, É O PREVISTO NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS, DECRETO-LEI Nº 5.452/1943 E DECRETO-LEI Nº 127/1967 E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DO PRESENTE AJUSTE, SERÃO RECOLHIDAS AO INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

5.2 – SE NO DECORRER DO PRESENTE CONTRATO, O MUNICÍPIO ADOTAR SISTEMA PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, ONDE ESTEJAM ASSEGURADOS OS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO, CONFORME NORMAS CONSTITUCIONAIS, O REGIME JURÍDICO DESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO, QUANDO ENTÃO, PASSARÁ A SER O ESTATUTÁRIO, OBSERVANDO-SE AS NORMAS CONTIDAS NO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ.

5.3 – CASO O(A) CONTRATADO(A) VENHA A LOGRAR ÊXITO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS, A SER REALIZADO SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DISPONÍVEIS O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO E PREVISTO NO PRESENTE CONTRATO, SERÁ AUTOMATICAMENTE INCORPORADO, CONTANDO-SE O MESMO PARA TODOS OS FINS PREVISTOS NO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – EM CASO DE DANO CAUSADO AO MUNICÍPIO PELO(A) CONTRATADO(A), FICA DE LOGO AUTORIZADO OS DESCONTOS EM FOLHA DOS VALORES, RESPEITADOS OS ASPECTOS DA AMPLA DEFESA E O INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, BEM COMO ÀS DETERMINAÇÕES DO ART. 462, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLT.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO POR QUALQUER DAS PARTES, OU NO SEU PRAZO FINAL, OU PELA REALIZAÇÃO DE CONCURSO OU TESTE SELETIVO, OU POR INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER DE SUAS CLÁUSULAS, QUANDO OCORRER À JUSTA CAUSA.

7.2 – HAVENDO JUSTA CAUSA, NENHUMA INDENIZAÇÃO SERÁ DEVIDA A PARTE QUE DER CAUSA, E RESCINDINDO-SE O PRESENTE ANTES DE SEU TÉRMINO AQUI ESTIPULADO. FICA A PARTE QUE DER CAUSA À RESCISÃO, OBRIGADA AO PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DEVIDO ATÉ O SEU FINAL, NÃO SE APLICANDO EM QUALQUER HIPÓTESE O AVISO PRÉVIO.

AS PARTES ELEGEM O FÓRUM DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES, ESTADO DO PIAUÍ, PARA QUE SEJAM DIRIMIDAS DÚVIDAS OU QUESTÕES ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, COM RENÚNCIA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, TUDO PARA UMA SÓ FINALIDADE, NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO QUE A TUDO ASSINEM.

SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, 15 DE MAIO DE 2017.

*Josimar João de Oliveira*  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ  
JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*João Joel de Sousa*  
CONTRATADO(A)  
JOÃO JOEL DE SOUSA

TESTEMUNHAS: *Juvenal da Silva Santos* CPF: 068.266.573-79

TESTEMUNHAS: *Evandro de Almeida Silva* CPF: 965.559.202-00



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
Av. São Gonçalo, S/N – Centro – Fone: (089)3561-0019 – CEP: 64.993-000.  
São Gonçalo do Gurguéia – PI – CNPJ: 01.612.607/0001-95

DECRETO Nº 16/2017, de 16 de maio de 2017.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia – PI, no uso de suas atribuições legais, substanciando no Artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a edição do Decreto nº 02/2017 pautou-se pelos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade e da moralidade, insculpidos nos artigos 5º e 37 da Constituição da República;

Considerando que o referido Decreto teve por escopo desmembrar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças em dois órgãos distintos, motivados pela grande quantidade de atribuições deste órgão;

Considerando, finalmente, que a edição do referido Decreto contém vícios que os torna ilegal.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 02/2017, de 02 de janeiro de 2017, e, via de consequência, restabelecida a vigência da ~~Lei Municipal nº 06/2011~~, cujos termos ficam integralmente revigorados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Piauí (PI), \_\_\_ de maio de 2017.

*Paulo Lustosa Nogueira*  
Paulo Lustosa Nogueira  
Prefeito Municipal